PROJETO DE LEI

Nº 58

DESPACHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTE E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

§1º - O agendamento de que trata o artigo 1° será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§2º - No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2020

IGOR OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Mesmo com a recomendação dada pela Organização Mundial da Saúde para que filas e aglomerações fossem evitadas, nas agências bancárias da cidade a situação é bem diferente. Nem mesmo a distância de um metro para cada pessoa está sendo respeitada.

Isso porque o horário de atendimento foi reduzido e muitas pessoas não conseguem ou não sabem usar as ferramentas de internet ou aplicativo para fazerem suas transações.

O único recurso é ir até a agência e essa está completamente desprovida de pessoas que possam organizar um sistema de atendimento visando seguir as recomendações de Saúde.

Em virtude disso, a presente propositura visa acabar com a as filas e, consequentemente, a propagação da doença nesses locais.

Com atendimentos agendados ou prioritários, mesmo que contrariando a orientação de não sair de casa, o problema será amenizado.

Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, pedimos aos Nobres Vereadores desta Digna Edilidade a aprovação deste Projeto de Lei.